

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

Processo eletrônico: 8610.2026/0001925-7

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 01/2026/SPCINE

APOIO À PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE GAMES

RETIFICADO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS**
- 5. DAS INSCRIÇÕES**
- 6. DO PROCESSO SELETIVO**
- 7. DA CONTRATAÇÃO**
- 8. DA EXECUÇÃO**
- 9. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO**
- 10. DAS ENTREGAS**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**
- 12. DA ACESSIBILIDADE**
- 13. DAS CONTRAPARTIDAS**
- 14. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 15. DOS RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO**
- 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 17. GOVERNANÇA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20. FORO**

1. DO OBJETO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S/A ("SPCINE")**, inscrita no CNPJ nº 21.278.214/0001-02, é uma empresa criada pela [Lei Municipal nº 15.929/2013](#), por iniciativa da **Prefeitura de São Paulo** por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, e que teve sua autonomia técnica, fiscal e orçamentária garantida pela [Lei Federal nº 13.303/2016](#). Atua como um escritório de desenvolvimento, financiamento e implementação de programas e políticas para os setores de audiovisual, games e novas mídias. O objetivo é reconhecer e estimular o potencial econômico e criativo e seu impacto em âmbito cultural e social, promovendo o fortalecimento e o desenvolvimento democrático, inclusivo e sustentável do setor, por meio do pensamento, formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, articulando parcerias, recursos e ações inovadoras.

1.2. Tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico SEI nº 8610.2026/0001925-7/2026 e considerando Termo de Contrato Nº 001/SMC-SPAR/2024, estabelecido entre a **SPCINE** e a **Prefeitura Municipal de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa**, torna público o presente Chamamento de **APOIO À PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE GAMES** através do **EDITAL Nº 01/2026/SPCINE ("EDITAL")**.

1.3. As **PROPONENTES** que espontaneamente se habilitarem no presente **EDITAL** deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste documento e, no que couber, ao disposto na [Lei Federal nº 13.303/2016 \(Lei das Estatais\)](#); na [Lei Federal nº 9.610/1998 \(Lei dos Direitos Autorais\)](#); na [Lei Federal nº 9.609/1998 \(Lei do Software\)](#); na [Lei Federal nº 10.406/2002 \(Código Civil brasileiro\)](#); [Lei Federal nº 14.852/2024 \(Marco Legal dos Jogos Eletrônicos\)](#); [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD"\)](#); e [Lei Federal nº 15.211/2025 \(Estatuto Digital da Criança e do Adolescente\)](#), além de outras disposições legais e regulamentares brasileiras aplicáveis, sejam elas nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal.

1.4. O presente **EDITAL** tem por objeto a seleção de 05 (cinco) projetos para concessão de apoio financeiro à produção de jogos digitais (**GAMES**) voltados às plataformas PC e Mobile (Android e iOS), com vistas ao fortalecimento da indústria criativa do audiovisual no Município de São Paulo, sendo vedada a participação de projetos que tenham por objeto jogos de aposta, cassino, azar ou quaisquer modalidades análogas.

1.5. O apoio destina-se a projetos em fase de produção, com pré-produção já concluída, caracterizados pela existência de Vertical Slice, conforme o item 1.7, alínea y.

1.6. O presente **EDITAL** integra a política pública de fomento da **SPCINE**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

1.7. Para fins do presente **EDITAL**, aplicam-se as seguintes definições:

- a. **COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de atividades necessárias para a publicação e venda, em qualquer meio ou mídia, nacional e internacional, do **GAME**, ou para conferir-lhe as condições e os meios de distribuição necessários à sua venda nacional e internacional.
- b. **COMISSÃO JULGADORA:** comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor de games, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitadas as condições previstas neste **EDITAL**. Durante o processo de avaliação, caso seja detectado conflito de interesses entre membro da comissão e determinado **PROJETO**, este poderá ser avaliado por, no mínimo, 02 (dois) profissionais, devendo o conflito ser formalmente registrado.
- c. **CONTRATO SPCINE:** instrumento contratual a ser assinado entre os **PROPONENTES** contemplados e a **SPCINE**, por meio de seus representantes legais, sendo o documento que disciplina as obrigações e os direitos das partes, conforme minuta constante do **ANEXO I**.
- d. **DEMO DAY:** evento de apresentação do **PITCH** dos projetos apoiados para investidores, publishers e eventuais parceiros.
- e. **DIRETOR(A) CRIATIVO(A) E GAME DESIGNER:** profissional responsável pela direção criativa do **PROJETO**, sobretudo pelas mecânicas, regras de jogo, fases e dinâmicas do **GAME**, bem como pela gerência das equipes de game design e level design.
- f. **DIRETOR(A) DE ARTE:** profissional responsável pelo visual geral do **GAME** e por toda a sua composição artística, que concebe o estilo visual do jogo, dirige a produção de todos os elementos visuais ao longo do desenvolvimento do **GAME** e gerencia as equipes de arte e animação.
- g. **DIRETOR(A) DE DESENVOLVIMENTO:** profissional responsável por dirigir a equipe de desenvolvimento técnico, codificação, programação, testes e depuração do **GAME**, bem como por coordenar o cronograma da equipe de desenvolvimento e garantir uma comunicação eficaz entre seus membros e outras áreas funcionais de tecnologia da informação (TI).
- h. **EDITAL:** o presente instrumento, incluindo seus anexos.

- i. **GAME:** produto audiovisual que envolve a interação humana por meio de interface de usuário para gerar feedback audiovisual em tela ou dispositivo semelhante, podendo ser produzido e lançado para variados dispositivos de uso doméstico local, como **PC**, Xbox, PlayStation e Mac, ou para dispositivos móveis, como celulares e tablets.
- j. **GAME DESIGN DOCUMENT (GDD):** documento contendo as principais informações e parâmetros sobre aspectos de desenvolvimento e produção do **GAME**, conforme **ANEXO IV**.
- k. **PITCH:** apresentação curta e direta sobre o **GAME**, que tem como objetivo despertar o interesse de investidor, parceiro ou cliente pelo negócio.
- l. **PITCH DECK:** conjunto de materiais que subsidiam a realização do **PITCH**.
- m. **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO:** loja virtual, marketplace ou ambiente digital destinado à disponibilização, comercialização, distribuição ou acesso ao **GAME** pelo público, incluindo, exemplificativamente, Steam, App Store (iOS), Google Play, entre outras.
- n. **POLÍTICAS AFIRMATIVAS:** conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade, que objetivam a promoção da diversidade e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.
- o. **PRODUÇÃO:** produção de um **GAME** que resulte, no mínimo, em produto a ser lançado publicamente, considerando-se que o processo de produção pode se estender no caso de expansões ou complementações posteriores ao seu lançamento comercial.
- p. **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A) E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS:** profissional responsável pela liderança do gerenciamento e da estratégia comercial e de negócios do produto. É responsável por garantir que o **GAME** seja concluído com sucesso, dentro do prazo e do orçamento, bem como por captar eventuais recursos e investimentos adicionais para o projeto, desenvolver e realizar pitches e participar de rodadas de negócios.
- q. **PROJETO:** formalização, por meio de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.
- r. **PROPONENTE:** pessoa jurídica legalmente sediada no Município de São Paulo, portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), responsável pela produção do **GAME** e que atenda às exigências deste **EDITAL**. Microempreendedores Individuais (**MEIs**) serão permitidos. A **PROPONENTE** assume a responsabilidade legal perante a **SPCINE** pelo **PROJETO**, incluindo sua inscrição, execução, conclusão e entrega.
- s. **PROTÓTIPO DE GAME:** é uma versão experimental e inacabada do jogo, que pode ser feita a qualquer momento do ciclo de produção para testar e validar ideias, mecânicas, sistemas e o

fator de diversão, sem compromisso com arte, conteúdo completo ou polimento final do **GAME**.

- t. **PUBLISHER**: empresa responsável pela publicação do **GAME** desenvolvido internamente por ela ou por desenvolvedor externo, podendo ser responsável pela manufatura e pelo marketing do jogo, assim como por outras funções, como licenciamentos, comunicação e melhorias no desenvolvimento do **GAME**.
- u. **RECURSO(S) FINANCEIRO(S) SPCINE**: apoio financeiro não reembolsável proveniente da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.
- v. **RELEASE CANDIDATE**: em desenvolvimento de jogos, versão considerada completa, estável e potencialmente pronta para lançamento comercial.
- w. **RENDA LÍQUIDA**: quantia recebida pela **PROPONENTE** em cada **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deduzidos os impostos diretos incidentes sobre a operação, a tributação bancária e a participação percentual da plataforma. Corresponde ao valor líquido creditado na conta da contratada. Também compõem a **RENDA LÍQUIDA** eventuais receitas advindas de microtransações, conteúdo freemium ou outros modos de exploração econômica.
- x. **TRAILER**: montagem audiovisual constituída de curtos excertos de imagens de jogabilidade, animações, trilha sonora e outros recursos visuais, exibida como anúncio antes do lançamento do **GAME**.
- y. **VERTICAL SLICE** (Fatia vertical): porção reduzida da experiência de jogo que demonstra o conceito principal, os principais sistemas, recursos e elementos artísticos previstos para o jogo finalizado, com qualidade próxima à do produto final, demonstrando a solidez do projeto, sobretudo para validar a produção e a capacidade da **PROPONENTE** de desenvolver o **GAME** proposto.
- z. **VÍDEO DE GAMEPLAY**: montagem audiovisual composta por trechos da jogabilidade do **GAME** ou **PROTÓTIPO**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 2.1. O valor total disponível para este **EDITAL** será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.
- 2.2. O valor do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** por **PROJETO** selecionado será de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2.2.1. O **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, por **PROJETO**, será pago em parcela única, após as fases necessárias previstas no cronograma.

2.2.2. Pelo menos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser aplicados em serviços fornecidos por empresas e profissionais com experiência comprovada considerando a seguinte proporcionalidade: 40% (quarenta por cento) em serviços de Marketing e Promoção, 30% (trinta por cento) com User Experience e User Interface (UX/UI) Design e 30% (trinta por cento) em Quality Assurance (QA).

2.3. Serão contemplados **05 (cinco) projetos**, respeitada a ordem de classificação.

2.4. O apoio financeiro será concedido mediante celebração do **CONTRATO SPCINE**, desde que observadas as disposições deste **EDITAL**, do instrumento contratual (**ANEXO I**) e da legislação vigente, especialmente acerca de penalidades e direitos patrimoniais da **SPCINE**.

2.5. O **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** será liberado em parcela única seguindo o cronograma físico-financeiro (**ANEXO III**).

2.5.1. O **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, correspondente ao valor único aprovado, somente será liberado após: (i) assinatura do **CONTRATO SPCINE**; (ii) apresentação do cronograma detalhado de execução; e (iii) comprovação da abertura de conta bancária exclusiva para o **PROJETO**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **EDITAL** pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), desde que:

- a) Possuam CNPJ ativo e regular;
- b) Estejam sediadas no Município de São Paulo há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c) Comproven atuação na área de desenvolvimento de jogos digitais ou atividades correlatas; e
- d) Estejam regulares perante obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.1.1. Na hipótese de a **PROPONENTE** contemplada estar constituída sob a forma de Microempreendedor Individual (MEI), caberá exclusivamente a ela promover, antes da formalização do **CONTRATO SPCINE** e do recebimento dos recursos, a adequação de seu enquadramento empresarial e tributário perante os órgãos competentes, observando os limites legais e regulamentares pertinentes à execução do **PROJETO** e ao recebimento dos valores decorrentes deste **EDITAL**.

3.1.2. A **SPCINE** não será responsável por quaisquer providências relacionadas ao reenquadramento da pessoa jurídica, nem por eventuais ônus, tributos, penalidades ou irregularidades decorrentes do descumprimento dessa obrigação pela **PROPONENTE**. O descumprimento da obrigação prevista neste item impedirá a formalização do **CONTRATO SPCINE**, ficando a **PROPONENTE** sujeita à desclassificação e à convocação de suplente, quando aplicável.

3.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) projetos, sendo selecionado no máximo 01 (um).

3.3. Os **PROJETOS** deverão necessariamente:

- a) Apresentar propriedade intelectual própria e inédita;
- b) Não ser executados sob regime de prestação de serviços a terceiros (work-for-hire); e
- c) Possuir **VERTICAL SLICE** (conforme item 1.7, alínea y).

3.4. É vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A) CRIATIVO(A) E GAME DESIGNER** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

3.5. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites financeiros e de projetos previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a participação de:

- a) **PROPONENTES** inadimplentes com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
- b) **PROPONENTES** cujos sócios, administradores ou responsáveis possuam vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o primeiro grau, com colaboradores vinculados à **SPCINE** ou à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou à integrantes da **COMISSÃO JULGADORA**;

- c) **PROJETOS** que possuam em sua ficha técnica, sob qualquer título e/ou função, integrantes da **COMISSÃO JULGADORA** e seus familiares cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o primeiro grau;
- d) Colaboradores da **SPCINE**, incluindo ex-colaboradores com desvinculação da **SPCINE**, de até 12 (meses) de antecedência à publicação do **EDITAL**, bem como seus familiares: cônjuge, companheiro(a) ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o primeiro grau;
- e) Pessoas jurídicas em processo de falência decretada, dissolução, liquidação ou em recuperação judicial, salvo se demonstrada plena capacidade econômica de execução mediante documentação idônea; e
- f) Demais hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial o art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. A constatação de situação de impedimento resultará na desclassificação da **PROPONENTE** em qualquer etapa de seleção, bem como ensejará a rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do sistema de inscrição <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir das 13 (treze) horas do dia 28 de julho de 2026, encerrando-se às 18 horas do dia 13 de agosto de 2026. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>.

5.2. A inscrição implica a aceitação integral e irretratável das normas deste **EDITAL**.

5.3. A documentação obrigatória para a inscrição compreende:

- a) Formulário de inscrição online devidamente preenchido contendo:
 - a.1 Nome do jogo digital;
 - a.2 Link e senha (quando houver) para vídeo de apresentação do projeto de até 5 (cinco) minutos de duração. O link deverá ser para o arquivo direto (não é permitido link para pastas ou drives online), permanecer ativo e com a mesma senha até o término da seleção.
 - a.3 Link de acesso e senha (quando houver) para download da build (versão jogável) do Vertical Slice. O link deverá ser para o arquivo direto (não é permitido link para pastas ou drives online), permanecer ativo e com a mesma senha até o término da seleção.

a.4 Plano de desenvolvimento relacionado ao investimento dos recursos, contendo cronograma de execução com descrição das ações e duração de cada etapa, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses;

a.5 Orçamento detalhado do projeto, observada a destinação mínima obrigatória de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) distribuídos nas seguintes proporções: 40% (quarenta por cento) em Marketing e Promoção, 30% (trinta por cento) em UX/UI Design — incluindo obrigatoriamente ações de acessibilidade para pessoas com deficiência — e 30% (trinta por cento) em Quality Assurance (QA), todos fornecidos por empresas ou profissionais com experiência comprovada;

a.6 Currículo e portfólio da **PROPONENTE**;

a.7 Ficha técnica da equipe núcleo do **PROJETO**, relacionando os nomes, CPFs, funções, senioridade/experiência e currículos/portfólios do(a) Produtor(a) Executivo(a), Diretor(a) Criativo(a)/Game Designer, Diretor(a) de Arte, Diretor(a) de Desenvolvimento e outras funções do **PROJETO**.

a.8 Declaração de anuência dos profissionais descritos na ficha técnica (ANEXO XVI).

a.9 **Game Design Document (GDD)**, conforme modelo do **ANEXO IV**;

b) Documentos de constituição e regularidade da **PROPONENTE**, a saber:

b.1 Cópia do Contrato Social atualizado da **PROPONENTE**

b.2 Cópia do Cartão do CNPJ atualizado da **PROPONENTE**

b.3 Cópia de documento de identificação pessoal do(s) representante(s) legal(is) da **PROPONENTE**

5.3.1. Caso a **PROPOSTA** queira se habilitar a receber eventual pontuação adicional derivada dos critérios das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE** do item 6.4.2 - deverá observar todas as exigências constantes no **ANEXO VII**, com envio das declarações aplicáveis (**ANEXOS VIII, IX, X, XI, XII, XIII**) e documentações complementares, caso haja.

5.4. Após o envio da inscrição, não serão admitidas alterações, salvo mediante solicitação expressa e formal da **SPCINE**, devidamente justificada.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) Verificação Documental: análise de conformidade da documentação apresentada, de caráter eliminatório.
- b) Avaliação de Mérito: a avaliação dos projetos validados pela **COMISSÃO JULGADORA**, com base nos critérios estabelecidos no **ANEXO V**; e
- c) Classificação Final: elaboração e publicação da lista final, com aplicação das Políticas Afirmativas.

6.2. Da Verificação Documental:

- i. A etapa de verificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja validada.
- ii. Na fase de verificação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.
- iii. O resultado preliminar da **VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL** será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo contendo a relação das **PROPONENTES** cujas inscrições foram invalidadas, acompanhado da respectiva fundamentação.
- iv. Não caberá recurso quando a fundamentação da invalidação do **PROJETO** tenha sido a ausência de envio de documento obrigatório no momento da inscrição e/ou envio de documento em branco ou incida nas hipóteses de impedimento no item 4. Para as demais hipóteses a **PROPONENTE** poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação em Diário Oficial, através do preenchimento do formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>
- v. Serão invalidadas as inscrições cujas **PROPONENTES** e/ou **DIRETOR(A) CRIATIVO(A) E GAME DESIGNER** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.
- vi. Após a análise dos recursos, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo o resultado da **VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL** com a relação definitiva dos **PROJETOS** validados para a **AVALIAÇÃO DE MÉRITO**.

6.3. Da Avaliação de Mérito:

6.3.1. A avaliação será realizada por **COMISSÃO JULGADORA** independente, composta por no mínimo 03 (três) profissionais de notória atuação nos setores de games, audiovisual, tecnologia ou negócios criativos, vedada a participação de qualquer pessoa em situação de conflito de interesses com os projetos inscritos.

6.3.2. Durante o processo de avaliação, caso seja identificado conflito de interesses entre membro da **COMISSÃO JULGADORA** e determinado **PROJETO**, o respectivo membro deverá ser

afastado da avaliação do **PROJETO** em questão, que será analisado por, no mínimo, 02 (dois) profissionais, com o devido registro formal do conflito perante a **SPCINE**.

6.3.3. Os **PROJETOS** serão avaliados com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade técnica, inovação, usabilidade e game design; (0 a 30 pontos)
- b) Capacidade técnica da PROPONENTE e da ficha técnica; (0 a 20 pontos)
- c) Viabilidade econômica e potencial de mercado; (0 a 25 pontos)
- d) Consistência do plano de desenvolvimento; (0 a 15 pontos)
- e) Engajamento de público e impacto cultural. (0 a 10 pontos)

6.3.4. Sendo estabelecida nota mínima de 70 (setenta) pontos para classificação, de acordo com os termos estabelecidos na tabela constante no **ANEXO V**.

6.3.5. Em caso de empate na pontuação final, os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Maior nota no critério de Qualidade técnica, inovação, usabilidade e game design.
- b) Maior nota no critério de Viabilidade econômica e potencial de mercado.
- c) Maior nota no critério Consistência do plano de desenvolvimento.
- d) Maior nota no critério de Capacidade técnica da equipe.

6.4. Da Pontuação Adicional:

6.4.1. As **PROPOSTAS** poderão receber eventual pontuação adicional cuja aplicação observará os seguintes critérios:

- a) Após a definição da pontuação de todas as **PROPOSTAS**, nos termos do item 6.3, poderão ser atribuídos pontos adicionais àquelas que se enquadrarem nas ações de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**.
- b) As pontuações adicionais não são cumulativas e a **PROPOSTA** poderá ser enquadrada em apenas um dos critérios, considerando ambos os eixos.

6.4.2. A atribuição de pontuação adicional - quando confirmada de acordo com os critérios constantes no item 6.4.3 – será aplicada da seguinte forma:

POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE	PONTUAÇÃO
------------------------------	-----------

A) PROPONENTE possui ao menos um(a) sócio(a) pertencente a categoria de POLÍTICA AFIRMATIVA : pessoa socialmente negra, indígena, com deficiência, ou transgênero.	5 pontos
B) DIRETOR(A) CRIATIVO(A) pertencente a categoria de POLÍTICA AFIRMATIVA : mulher, pessoa socialmente negra, indígena, com deficiência, ou transgênero.	5 pontos
C) A PROPONENTE firmou compromisso – nos termos do ANEXO XIII – em oferecer estágio remunerado por 6 meses a 1 integrante da Rede Afirmativa da SPCINE	4 pontos
POLÍTICAS DE DEMOCRATIZAÇÃO SPCINE	PONTUAÇÃO
D) A PROPONENTE firmou compromisso em realizar 3 oficinas ou mentorias relacionadas ao programa FUTURO GAMER da SPCINE nos termos do ANEXO XVII	3 pontos

6.4.3. O enquadramento da **PROPOSTA** dentro das ações de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE** será definido da seguinte forma:

- a) Pontuação adicional derivada dos critérios A e B dependerá do procedimento de aferição das autodeclarações de pertencimento racial e a conferência das declarações pertinentes, sendo aplicadas somente após a conclusão desta etapa conforme descrito no **ANEXO VII**.
- b) A pontuação adicional prevista nos critérios C e D será aferida pela equipe da **SPCINE** através de análise documental conforme **ANEXO XIII e XVII**.
- c) A **PROPOSTA** poderá receber uma pontuação máxima de 105 pontos já incluída a pontuação adicional decorrente dos indutores.

6.5. Da Classificação Final:

6.5.1. A **CLASSIFICAÇÃO FINAL** consistirá na consolidação da pontuação obtida pelos **PROJETOS** na etapa de **AVALIAÇÃO DE MÉRITO**, observada a nota mínima para classificação, bem como na aplicação das **PONTUAÇÕES ADICIONAIS** e demais regras previstas neste **EDITAL**.

6.5.2. O resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo contendo os **PROJETOS** selecionados em ordem decrescente de pontuação final observadas as vagas disponíveis e os critérios de distribuição estabelecidos neste **EDITAL**.

6.5.3. A **PROPONENTE** poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte da publicação em Diário Oficial, através do preenchimento do formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>

6.5.4. Após a análise dos recursos, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial do Município de São Paulo o resultado da **CLASSIFICAÇÃO FINAL** com a relação definitiva dos **PROJETOS** selecionados e suplentes.

6.5.5. Os **PROJETOS** suplentes poderão ser convocados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação e observadas as **PONTUAÇÕES ADICIONAIS**, nas hipóteses de desistência, desclassificação, inabilitação superveniente ou impedimento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Esgotada a etapa recursal nos termos do item 6.5. deste **EDITAL**, os **PROJETOS** seguirão para a etapa de contratação. A **PROPONENTE** que teve seu projeto selecionado deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal, direta e indireta, no momento da contratação.

7.2. A **PROPONENTE** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenha sido apoiada ou investida por estas entidades.

7.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE**, conforme o Anexo XIV deste **EDITAL**.

7.4. A celebração do **CONTRATO SPCINE (ANEXO I)** entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

7.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal”.

7.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**.

7.6.1. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

7.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”: CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 01/2026/SPCINE, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

7.7.1. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

7.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- a) Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- b) Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

7.9. Da inabilitação na etapa de contratação não caberá recurso, gerando a desclassificação do **PROJETO** em questão e iniciando-se, de imediato, a etapa de habilitação do próximo suplente a ser convocado, observada a ordem classificatória e, quando aplicável, a respectiva lista de reserva.

7.10. Caso algum projeto venha a ser inabilitado na fase de contratação, esta informação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o **PROJETO** suplente que o tenha substituído na lista de selecionados.

7.11. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

7.11.1 Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

7.12. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do **PROJETO** será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos **RECURSOS FINANCEIROS**, em parcela única, nos termos do cronograma físico-financeiro aprovado.

8.1.1 O prazo que trata o *caput* poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

8.1.2 A prorrogação de que trata o item 10.3.1 dispensa aditamento contratual, desde que tenha aprovação expressa no processo SEI e despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

8.2. A execução deverá observar estritamente o **PROJETO** aprovado, o cronograma pactuado no **CONTRATO SPCINE** e as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

8.2.1.A **SPCINE** fica isenta de qualquer responsabilidade relacionada à gestão dos recursos recebidos pela PROPONENTE selecionada, tais como pagamentos de prestadores de serviço, recolhimento de ordem tributária, encargos trabalhistas, dentre outros.

8.3. Alterações relevantes no escopo do **PROGRAMA** deverão ser comunicadas formalmente à **SPCINE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sujeitas à aprovação expressa.

9. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A **SPCINE** acompanhará a execução do **PROJETO** ao longo de todo o período contratual, por meio de:

- a) Análise dos relatórios periódicos de execução técnica e financeira, apresentados conforme o cronograma de entregas;
- b) Reuniões de acompanhamento, presenciais ou remotas, realizadas no mínimo a cada marco do cronograma;
- c) Visitas técnicas às instalações da **PROponente**, com aviso prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de fundada suspeita de irregularidade;
- d) Auditorias documentais e financeiras, sempre que a **SPCINE** julgar necessário.

9.2 A **PROponente** deverá apresentar relatórios periódicos de execução conforme o cronograma pactuado no **CONTRATO SPCINE**, contendo:

- a) Descrição das atividades realizadas no período;
- b) Grau de conclusão de cada entrega prevista;
- c) Comprovação das despesas realizadas;
- d) Eventuais dificuldades e medidas adotadas.

9.2.1. A não apresentação de relatório no prazo estabelecido ou a apresentação de relatório com inconsistências não sanadas em 10 (dez) dias úteis poderá ensejar a suspensão do repasse da parcela seguinte, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10. DAS ENTREGAS

10.1. Constituem entregas obrigatórias:

- a) **TRAILER** e sinopse do **GAME**;
- b) Relatório financeiro final com comprovação de todas as despesas realizadas;
- c) Relatório técnico de execução descrevendo as etapas realizadas, resultados alcançados e aprendizados do **PROJETO**; e
- d) Disponibilização em nuvem da build **GOLD** (release candidate) com todas as suas funcionalidades.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

11.1. São obrigações da **PROponente**:

- a) Executar o **PROJETO** conforme aprovado, observando o cronograma, o orçamento e as especificações técnicas pactuadas;
- b) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do **CONTRATO SPCINE**, apresentando certidões válidas sempre que solicitado pela **SPCINE**;
- c) Utilizar os **RECURSOS FINANCEIROS** exclusivamente nas atividades e categorias de despesa previstas neste **EDITAL** e no **CONTRATO SPCINE**;

- d) Manter conta bancária exclusiva para o **PROJETO**, movimentada somente para fins relacionados à execução do **PROJETO**;
- e) Garantir a originalidade do conteúdo e a titularidade ou o devido licenciamento de todos os ativos utilizados no **GAME**;
- f) Comunicar formalmente à **SPCINE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração relevante no **PROJETO**, na equipe-núcleo, na estrutura societária da empresa ou em sua situação fiscal;
- g) Cumprir as normas de acessibilidade previstas na proposta aprovada;
- h) Apresentar relatórios periódicos e prestação de contas nos prazos e formatos estabelecidos;
 - i) Inserir crédito institucional da SPCINE no GAME lançado, nos materiais de divulgação e na página da PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme orientações da SPCINE;
 - j) Fornecer, a qualquer tempo, documentos e informações adicionais à **SPCINE** sempre que solicitada;
- k) Guardar e disponibilizar à **SPCINE** todos os documentos relacionados à execução do **PROJETO** pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do **CONTRATO SPCINE**; e
- l) Não ceder, transferir ou subcontratar a execução integral do **PROJETO** a terceiros sem anuência prévia e expressa da **SPCINE**.

11.2. A **PROPONENTE** obriga-se a elaborar e entregar à **SPCINE** relatórios periódicos de acompanhamento do projeto, em conformidade com os marcos de execução estabelecidos no cronograma aprovado, contendo informações detalhadas sobre o andamento das atividades, os resultados alcançados e eventuais desvios em relação ao planejado, sendo a não entrega ou entrega intempestiva de qualquer relatório considerada inexecução parcial das obrigações contratuais.

11.3. Nos termos do item 2.2., §2º, a **PROPONENTE** obriga-se a investir o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nas categorias de despesas obrigatórias descritas neste contrato, distribuídas entre:

- a) Marketing e Promoção, compreendendo ações de aquisição de usuários, contratação de influenciadores, relações públicas, participação em eventos, produção de trailers e materiais de divulgação;
- b) Serviços de UX/UI Design, incluindo pesquisa com usuários, testes de usabilidade, design de interface, e otimização de fluxos de onboarding e retenção; e

- c) Quality Assurance (QA), abrangendo testes funcionais, de compatibilidade, de performance, de localização e de certificação de plataforma — devendo a comprovação dos gastos ser realizada por meio de notas fiscais e relatórios de execução financeira apresentados em conjunto com os relatórios periódicos previstos neste instrumento, sob pena de sanções administrativas dispostas no item 18 deste **EDITAL**.

12 DA ACESSIBILIDADE

12.1. Os **PROJETOS** deverão contemplar, na medida do tecnicamente viável para o escopo e orçamento do **GAME**, medidas de acessibilidade compatíveis com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as diretrizes de acessibilidade em games reconhecidas internacionalmente.

12.2. A proposta de acessibilidade, entregue no ato da inscrição, deverá indicar as funcionalidades previstas, como: legendas, narração, ajuste de contraste, remapeamento de controles, modos de dificuldade adaptada, suporte a tecnologias assistivas, entre outros.

12.3. Os custos relacionados à implementação das medidas de acessibilidade são elegíveis como despesa do **PROJETO** e poderão ser incluídos no orçamento aprovado.

13. DAS CONTRAPARTIDAS

13.1. Os **PROJETOS** deverão cumprir contrapartidas institucionais, incluindo:

- a) Participar do **DEMO DAY** organizado pela **SPCINE**;
- b) Participar de pelo menos 01 (um) evento de formação da **SPCINE**, voltado ao público da comunidade de desenvolvedores de games do Município de São Paulo, com temática acordada com a **SPCINE**;
- c) Colaborar com pesquisas, mapeamentos e sistemas de dados do setor de games promovidos pela **SPCINE**;
- d) Disponibilizar à **SPCINE**, para fins de acervo e ações educacionais, 01 (uma) cópia do **GAME** lançado;
- e) Inserir e manter, de forma visível, a régua de logomarcas fornecidas pela **SPCINE** nos créditos finais do **GAME**, na página de loja virtual e nos principais materiais de divulgação, conforme manual de identidade visual da **SPCINE**.

14. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Este edital não outorga quaisquer direitos de propriedade intelectual à **SPCINE**, de modo a que a titularidade dos direitos morais e patrimoniais de autor sobre os **GAMES** produzidos pertencerá exclusivamente aos seus criadores, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei dos Direitos Autorais), assim como pertencerão aos respectivos desenvolvedores e/ou criadores os direitos relativos aos códigos fontes conforme Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software).

14.2. Em contrapartida ao apoio financeiro recebido, será previsto em contrato a obrigação da **PROPONENTE** em conceder à **SPCINE** participação de 10% (dez por cento) da **RENDA LÍQUIDA** auferida com a exploração comercial do GAME em todas as plataformas e modalidades, limitada ao teto de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), contados a partir do início dos repasses, ficando automaticamente encerrada a obrigação de partilha quando atingido esse montante, independentemente do prazo ainda em curso.

14.2.1. A **PROPONENTE** obriga-se a comunicar à **SPCINE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para o lançamento público do **GAME**, bem como informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração dessa data ou das condições de disponibilização do **GAME** ao público, incluindo plataformas, territórios e modalidade de distribuição.

14.2.2. Os repasses da participação devida à **SPCINE** terão início 60 (sessenta) dias após a data do lançamento público do **GAME**, devendo a **PROPONENTE** depositar os valores apurados em conta corrente indicada pela **SPCINE**, com base nos relatórios de que trata o §3º deste item.

14.2.3. A **PROPONENTE** deverá apresentar à **SPCINE** relatório de desempenho comercial no prazo de 6 (seis) meses após o lançamento, contendo informações detalhadas sobre receitas auferidas, plataformas exploradas e valores devidos a título de participação, seguido de relatórios anuais subsequentes, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar do lançamento, ou até que seja atingido o teto previsto no caput, o que ocorrer primeiro.

14.2.4. Nos casos em que houver investimento próprio ou de terceiros no **GAME**, posterior ou durante a produção, incluindo de eventuais publishers, a base de cálculo da participação da **SPCINE** sobre a **RENDA LÍQUIDA** será ajustada proporcionalmente, levando em conta apenas o percentual que o **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** concedido representa sobre o novo orçamento total alcançado, devendo a **PROPONENTE** enviar à **SPCINE** o contrato ou documento comprobatório que demonstre o novo investimento realizado.

14.2.5. É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** manter a **SPCINE** informada sobre os rendimentos do **GAME** e realizar os repasses da **RENDA LÍQUIDA** em todos os segmentos de mercado explorados, independentemente do agente econômico responsável pela apuração, incluindo eventuais publishers, sob pena de sanções administrativas dispostas no item 18 deste **EDITAL**.

14.2.6. A não realização do repasse no prazo convencionado, sem justificativa formal aceita pela **SPCINE**, implicará mora automática, com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA sobre o valor devido.

14.3. A **SPCINE** poderá utilizar, gratuitamente, imagens, vídeos e demais materiais do **PROJETO** exclusivamente para fins institucionais e de divulgação de suas políticas públicas, por prazo indeterminado, vedada a cessão a terceiros, a exploração comercial e qualquer uso que possa prejudicar a reputação do **GAME** ou da **PROPONENTE**. A **SPCINE** deverá sempre creditar a **PROPONENTE** e o **GAME** nos materiais em que os utilize.

14.4. A **PROPONENTE** é integralmente responsável pela titularidade ou licenciamento adequado de todos os elementos do **GAME** (código, arte, música, narrativa, ativos de terceiros), garantindo que sua utilização não viola direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros.

14.5. Em caso de reclamação, notificação ou demanda judicial de terceiros por violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual imputável ao **GAME**, a **PROPONENTE** assumirá a condução da defesa a suas expensas excluindo a **SPCINE** do polo passivo, além de responsabilizar-se por eventual indenização à **SPCINE** por danos efetivamente comprovados, limitada essa responsabilidade ao valor total do apoio recebido, salvo nos casos de dolo ou culpa grave da **PROPONENTE**.

15. DOS RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

15.1. Após o lançamento do **GAME**, a **PROPONENTE** deverá apresentar à **SPCINE** os relatórios de **COMERCIALIZAÇÃO**, obedecida a seguinte cronologia:

- a) Trimestralmente, até o 12º (décimo segundo) mês.
- b) A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo quarto) mês.
- c) A partir de então, anualmente, até o término da vigência do **CONTRATO SPCINE**.

15.1.1. Os relatórios de **COMERCIALIZAÇÃO** deverão contemplar o período correspondente de acordo com a periodicidade acima e o prazo será contado em meses, a partir do lançamento do **GAME**.

15.1.2. Os relatórios de **COMERCIALIZAÇÃO** deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias após o último dia do período contemplado.

15.1.3. Na hipótese de não haver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de **COMERCIALIZAÇÃO** que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

15.2. Os relatórios de **COMERCIALIZAÇÃO** devem conter:

a) Relatório Financeiro (*Financial Report*) de cada **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO** onde o **GAME** esteja disponível, comprovando o rendimento do mesmo (ainda sem a incidência dos dedutíveis).

b) Caso a **PROPONENTE** tenha recebido pagamento de uma **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **GAME** ou receitas de microtransações naquele período, deve ser apresentado também o comprovante deste pagamento, bem como o valor da **RENDA LÍQUIDA** recebida. Em hipótese de as **PLATAFORMAS DE DISTRIBUIÇÃO** realizarem o pagamento simultâneo de diferentes games da **PROPONENTE** em um único depósito, a **PROPONENTE** deve identificar de maneira individualizada a renda percebida pelo **GAME** objeto do **CONTRATO SPCINE**.

15.2.1. Os relatórios devem ser encaminhados através de correspondência eletrônica para o endereço editais@spcine.com.br.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A inscrição implica ciência quanto ao tratamento dos dados pessoais pela **SPCINE**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), em especial seu Capítulo IV (DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO) e demais disposições aplicáveis para este **EDITAL**.

16.2. A **SPCINE** poderá utilizar dados para fins estatísticos e institucionais.

16.3. Os dados pessoais serão retidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades indicadas e, após o encerramento do **CONTRATO SPCINE**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento às exigências de controle e auditoria pública.

16.4. A **SPCINE** não compartilhará dados pessoais dos **PROPONENTES** com terceiros, exceto quando necessário à execução do processo seletivo (membros da **COMISSÃO JULGADORA**), ao cumprimento de obrigação legal ou a determinação de autoridade competente.

16.5. A **PROPONENTE** é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento integral da legislação de proteção de dados pessoais e dos direitos da criança e do adolescente no ambiente digital aplicáveis ao projeto apoiado, em especial da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) e da Lei Federal nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), incumbindo-lhe adotar, desde a fase de desenvolvimento, as medidas técnicas e organizacionais necessárias à conformidade, incluindo, sem limitação: classificação indicativa adequada, mecanismos de controle parental, tratamento lícito de dados de menores, política de privacidade acessível e coleta de consentimento em conformidade com a lei — sendo a **SPCINE** isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, órgãos reguladores ou autoridades por atos ou omissões da **PROPONENTE** nessas matérias.

17. DA GOVERNANÇA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A **PROPONENTE** deverá manter controle financeiro rigoroso do **PROJETO**, com registros atualizados de todas as receitas e despesas, separados das demais operações da empresa.

17.2. Todas as despesas realizadas com os **RECURSOS FINANCEIROS SPCINE** deverão ser comprovadas por documentação fiscal idônea.

17.3. A prestação de contas será realizada em duas modalidades:

- a) Prestação de contas intermediária: apresentada a cada marco do cronograma de entregas, contendo relatório técnico, relatório financeiro parcial e documentação comprobatória das despesas realizadas no período;
- b) Prestação de contas final: apresentada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, contendo todos os elementos previstos no **ANEXO II**, com comprovação integral da aplicação dos recursos e resultados alcançados.

17.4. A **SPCINE** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar a prestação de contas final, podendo solicitar esclarecimentos, complementação documental ou devolução de recursos não comprovados. A **PROPONENTE** terá 15 (quinze) dias corridos para responder a qualquer solicitação de esclarecimento.

17.5. A aprovação da prestação de contas final é condição para a emissão do Termo de Encerramento Contratual pela **SPCINE**, que atestará o cumprimento das obrigações do **CONTRATO SPCINE**.

17.6. Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, a **PROPONENTE** será notificada e terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação ou impugnar formalmente a decisão. Não havendo regularização, aplicar-se-ão as sanções previstas no item 18 deste **EDITAL**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data da notificação administrativa, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

18.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

- a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa
- b) Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do objeto contratado deverá ser restituído integralmente o valor recebido acrescido de multa de 10% pelos prejuízos advindos do comprometimento das finalidades às quais este EDITAL se destina.

II. Pelo atraso injustificado e não autorizado na execução do **PROJETO**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**.

- a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 01 (um) mês de atraso.

- b) Atingido o limite de 03 (três) meses de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

III. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do contrato, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**.

IV. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

- a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, em hipótese de rescisão contratual.

18.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do **PROJETO**, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **CONTRATO SPCINE**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.

18.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

18.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** devidamente atualizado.

18.5.1. Na hipótese de sanção ou rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do contrato, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

18.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO FINANCEIRO SPCINE** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a

correção pelo IPC-FIPE em caso de atraso, desde a data de notificação administrativa para devolução até a data do efetivo e integral pagamento.

18.7.1. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, devidamente corrigidos pelo IPC-FIPE desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

18.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

18.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito do processamento desta concorrência será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link (diariooficial.prefeitura.sp.gov.br). Comunicações sobre projetos específicos ou intimações pessoais das proponentes serão realizadas mediante correspondência eletrônica para o endereço de e-mail identificado na Ficha de Inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente o acompanhamento deste.

19.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- a) Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação ou envio da correspondência eletrônica.
- b) Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- c) Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na **SPCINE** e Administração Pública do município de São Paulo.
- d) Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

19.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES**, não acarretando qualquer responsabilidade para a **SPCINE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil ou comercial e encargos trabalhistas.

19.3.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis ou, se ainda não formalizado o **CONTRATO SPCINE**, a **PROPONENTE** será imediatamente inabilitada, sem prejuízo da comunicação do fato às instâncias competentes de apuração e controle.

19.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE**, via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço duvidas.editalis@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL**, apenas em dias úteis e horário comercial.

19.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

19.6.1. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início das inscrições.

19.6.2. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 (dezoito) horas do último dia do prazo previsto.

19.6.3. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora do encaminhamento por correio eletrônico pela interessada.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

19.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

1. Anexo I – Minuta Contratual;
2. Anexo II – Modelo de prestação de contas;
3. Anexo III – Cronograma físico-financeiro;
4. Anexo IV – Game Design Document (GDD) - MODELO PADRÃO;

5. Anexo V – Critérios de avaliação;
6. Anexo VI – Marcos e entregáveis;
7. Anexo VII – Políticas Afirmativas
8. Anexo VIII – Autodeclaração de sócio (Socialmente negro/Pessoa com deficiência/Pessoa Transgênero);
9. Anexo IX – Autodeclaração de sócio (Indígena);
10. Anexo X – Autodeclaração de diretor (Socialmente negro/Pessoa com deficiência/Mulher/Pessoa Transgênero); e
11. Anexo XI – Autodeclaração de diretor (Indígena).
12. Anexo XII - Declaração de uso de nome social.
13. Anexo XIII – Termo de Compromisso de oferta de estágio.
14. Anexo XIV – Documentos para Contratação
15. ANEXO XV – Espelho do Formulário Online de Inscrição
16. ANEXO XVI – Modelo Carta de Anuência
17. ANEXO XVII - Termo De Compromisso Para Participação Da Proponente Em Atividades De Formação Da Spcine

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de julho de 2026.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. – SPCINE

ANNA PAULA MONTINI

Diretora Presidente